



Comissão de Orçamento, Finanças e Fiscalização Financeira

Parecer sobre o Projeto de Lei nº 103/2024

Relatório

O Projeto de Lei nº 103/2024, que **“Autoriza a alienação, por doação, de bens móveis considerados inservíveis, que compõem o acervo patrimonial do PROCON, para fins de uso de interesse exclusivamente social e dá outras providências”**, de autoria do Prefeito Adib Elias Junior, foi examinado preliminarmente pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação, e vem agora a esta comissão para receber parecer quanto ao mérito nos termos do art. 27, do Regimento Interno desta Casa.

Fundamentação

Digna Comissão de Orçamento, Finanças e Fiscalização Financeira, o Projeto em análise visa autorizar o poder executivo a alienar, mediante doação, bens móveis considerados inservíveis que compõem o acervo patrimonial do PROCON, tais bens elencados no anexo único do Projeto em análise são considerados inservíveis por não ter mais utilidade para o serviço público municipal em decorrência de obsolescência e antieconomicidade.

Conforme disposto no art. 2º da proposição, os bens móveis inservíveis serão doados mediante termo ou contrato à entidade filantrópica sem fins lucrativos denominada Associação de Pais e Amigos do Autista de Catalão e Região - AMA - TEA, inscrita no CNPJ sob o n. 48.279.908/0001-02, regularmente estabelecida no Município de Catalão e declarada de Utilidade Pública pela Lei Municipal nº 4.228, de 29 de maio de 2024.

A doação se apresenta como uma solução necessária e viável para dar uma finalidade social a esses bens, beneficiando uma entidade

filantrópica sem fins lucrativos que presta relevantes serviços à nossa comunidade; possibilitando dessa forma o aproveitamento dos bens pela AMA-TEA, e assim, contribuindo para o desenvolvimento de suas atividades em prol das pessoas com autismo nesta cidade de Catalão/GO.

O Projeto supramencionado está em conformidade com o art. 44, Inc. VII da LOM N° 845/1990, ainda, em consonância com o art.76, inciso II, alínea "a" da Lei 14.133/21, onde dispõe que a alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, em se tratando de bens móveis será dispensada a realização de licitação nos casos de doação para fins e uso de interesse social, após avaliação de oportunidade e conveniência socioeconômica em relação à escolha de outra forma de alienação.

Dessa forma, do ponto de vista desta Comissão nada obsta à regular tramitação do Projeto ora analisado.

Conclusão

Em face do exposto, nos aspectos que compete a esta comissão examinar, opino pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei n° 103/2.024.

Catalão (GO), 28 de outubro de 2.024.



Vereador
Gilmar Antônio neto
Relator





VOTO DO PRESIDENTE

Acompanho e sou favorável ao voto do relator



Vereador
Deusmar Barbosa da Rocha
Presidente

VOTO DO VOGAL

Acompanho e sou favorável ao voto do relator.

Vereador
Higor Gomes Pires Bueno
Vogal